HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE SISTEMA DE RX CONVENCIONAL DIGITAL AO HOSPITAL DE SANTO ESPIRITO DA ILHA TERCEIRA, EPER

CONCURSO PÚBLICO N.º 28/0001/2022

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CPV: 33110000 Equipamentos de Imagiologia para uso médico

Programa do Procedimento

Concurso Público para o Fornecimento de Sistema de RX Convencional Digital ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

Plataforma de contratação pública acinGov

Os interessados que pretendam concorrer ao presente procedimento devem efetuar o registo de fornecedor e preencher o respetivo formulário disponível em https://www.acingov.pt/ No prazo máximo de 24 horas úteis ser-lhes-á dado um login e uma password de acesso, que será enviada por correio eletrónico para o e-mail indicado aquando do registo. No acesso à plataforma será necessário associar um certificado de autenticação.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público n.º 28/0001/2022

Secção I – Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

Objeto do concurso

1-O presente concurso tem por objeto o fornecimento de sistema de Raio X Digital Convencional assim como todos os trabalhos necessários à sua instalação e de acabamento em sala no Serviço de Imagiologia do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, de acordo com as especificações técnicas constantes do **Anexo I** do **Caderno de Encargos**.

2- Não há lugar à adjudicação por lotes, uma vez que as prestações a abranger pelo objeto do contrato são tecnicamente incindíveis entre si.

3- Regulamento CPV (Vocabulário Comum para os contratos Públicos):

Objeto Principal – Vocabulário Principal: 33110000-4, equipamentos de imagiologia para uso médico.

4- O procedimento de contratação adotado segue a forma de Concurso Público Internacional com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), Dário da República (DR) e Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (JORAA).*

ARTIGO 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, sito na Canada do Breado, 9700-049 Angra do Heroísmo, com os números de Telefone: +351 295403200, de Fax: +351 295240087, Endereço Eletrónico: hseit.secretaria@azores.gov.pt.

ARTIGO 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar e de autorização da despesa foi tomada pelo Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, por deliberação datada de 01.06.2022, no uso de competência própria.

ARTIGO 4.º

Fundamento legal

O procedimento é adotado ao abrigo da alínea b) do artigo 20.º do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*.

ARTIGO 5.º

Admissão de concorrentes

Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participante no presente procedimento, todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP aprovado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto*, com as alterações introduzidas pela *Lei nº 30/2021, de 21 de maio*, e no artigo 33º do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro* e que cumpram todos os requisitos estabelecidos na Lei, no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos.

ARTIGO 6.º

Impedimentos

Nos termos do disposto no artigo 33º do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro:*

1- Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que:

a)- Estejam numa das situações previstas numa das alíneas do artigo 55º do CCP;

b)- Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas, e estes se encontrarem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na *Lei nº 52/2003, de 22 de agosto*, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

ii) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na *Lei nº 60/2013, de 23 de agosto*.

c)- Possa ser demonstrado quanto às mesmas, por qualquer meio adequado, o incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, e tenham sido condenadas por sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixados no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, ou atividades perigosas para o ambiente;

d)- Tenham incorrido em deficiências persistentes na execução contratual, num aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, desde que devidamente comprovadas pela fiscalização do contrato, e que tenham conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

e)- Possa ser demonstrado, por qualquer meio adequado, que estas entidades, por si ou por terceiro, diligenciaram no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2- O impedimento referido na alínea *d)* do número anterior tem uma duração máxima de um ano, contado, consoante o caso, da data da resolução do contrato, da data de trânsito em julgado da sentença condenatória ou da data da decisão de aplicação da sanção.

ARTIGO 7.º

Agrupamentos

1- Ao concurso podem apresentar-se como concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3- Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta

4- No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, por qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente, na modalidade jurídica de consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas devendo, se optarem pela constituição de consórcio externo, as entidades que compõem o agrupamento concorrente indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do nº 1 do artigo 14º do *Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho*, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e dela dar quitação de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado.

5- As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem.

ARTIGO 8.º

Peças do procedimento

1-O procedimento rege-se pelo disposto no Anúncio, no presente Programa do Procedimento, no Caderno de Encargos e respetivos Anexos, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados.

2- As peças do procedimento previstas no número anterior são integralmente disponibilizadas na plataforma de contratação pública **acinGov**, acessível através do endereço eletrónico https://www.acingov.pt/, desde o dia da publicação do anúncio no *Diário da República (DR)*.

3- Para efeitos do disposto no número anterior os interessados podem obter cópias do processo de concurso, desde a data de publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo as cópias disponibilizadas através de suporte eletrónico no endereço indicado no número anterior.

4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se disponíveis na morada referida no artigo 2º, onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9:30h às 12:30h e das 14:00h às 17:00h, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

5- As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

ARTIGO 9.º

Júri do procedimento

1- O presente procedimento é conduzido por um Júri, composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, designados por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

2- Compete ao Júri, nomeadamente:

a)- Proceder à apreciação das propostas;

b)- Elaborar os relatórios de análise das propostas;

c)- Proceder à audiência prévia dos concorrentes;

d)- Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados, no âmbito da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

3- Compete ainda ao Júri os demais atos que se venham a revelar necessários no âmbito do presente procedimento para os quais sejam competentes, excluindo a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados e a decisão de adjudicação.

4- Quando considerado conveniente, o órgão competente pata a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o Júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do Júri.

ARTIGO 10.º

Esclarecimentos e erros e omissões

1-Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, no mesmo prazo,

devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, que digam respeito a:

a)- Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b)- Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c)- Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d)- Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

2- A lista referida no número anterior, deve ser apresentada ao órgão competente para a decisão de contratar e deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3- O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º do CCP.

4- Os esclarecimentos solicitados são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação referida no nº 2 do artigo 7º, devendo os interessados, para visualizar as respostas aos esclarecimentos, clicar no separador "Peças", selecionando a resposta pretendida e clicando de seguida em "Ver".

5-No mesmo prazo referido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar, deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

6- O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

7- O órgão competente para a decisão de contratar, pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros e omissões dos documentos do procedimento, nos termos e nos prazos previstos nos pontos anteriores.

8- Os esclarecimentos, bem como as pronúncias sobre os erros e as omissões e as retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação referida no nº 2 do artigo 7º e junto às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.

9- Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

10- A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no nº 4, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no nº 2, justifica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

11- Quando os esclarecimentos e as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas

deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

12- A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita a todos os interessados.

Seção II – Propostas

ARTIGO 11.º

Documentos que integram a proposta

1- A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2- A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a)- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

b)- Documento que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, devendo ser referidos obrigatoriamente os seguintes itens:

- Valor global da proposta;
- Preços unitários de todos os componentes da proposta;
- Descrição técnica de todos os componentes da proposta;
- Marca comercial e país de origem do equipamento e sistemas propostos;
- Prazo de garantia do equipamento e sistemas propostos;
- Custos de manutenção integral após período de garantia dos equipamentos – deverão ser indicadas, as modalidades de assistência técnica que o concorrente propõe prestar no período pós garantia, devendo constar de forma explicita, propostas valorizadas para cada um dos tipos de contrato de assistência técnica, nos primeiros 5 anos após o período de garantia:
 - Contrato tipo A – Contrato anual de manutenção preventiva e corretiva sem peças;
 - Contrato tipo B – Contrato anual de manutenção preventiva e corretiva com peças, sem ampola e detetor;
 - Contrato tipo C – Contrato anual de manutenção integral, preventiva e corretiva com peças, incluindo detetor e ampola;
- Componente formativa detalhada e com a carga horária aos diversos intervenientes, nomeadamente utilizadores médicos, utilizadores técnicos e pessoal técnico do SIE;
- Prazo de entrega da solução proposta.

c)- Tabela matriz de conformidade técnica, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I** ao presente programa do procedimento.

d)- Catálogos e outros documentos técnicos relativos aos bens que o concorrente propõe fornecer, aptos a demonstrar as caraterísticas, requisitos e especificações daqueles.

e)- Certificados de homologação ou certificado de conformidade CE, emitido por organismo competente.

f)- Declaração de Conformidade, que ateste, sob compromisso de honra, a implementação de um sistema adequado de gestão de informação de produtos químicos, elaborado nos termos constantes do **ANEXO II**, no âmbito da contratação pública ecológica de equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE) na Saúde.

g)- Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.

h)- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

3- Os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

4- Para comprovação do disposto no número anterior, deve ser anexada à proposta cópia da Certidão Permanente da Empresa e cópia de Procuração a conferir poderes bastantes, se aplicável.

5- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do nº 2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 12.º

Idioma dos documentos da proposta

1- Os documentos que constituem a proposta referidos nas alíneas a), b), c), e), f) e g) do artigo anterior, devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2- Os documentos referidos na alínea d) devem ser preferencialmente ser redigidos em língua portuguesa. Não o sendo, admite-se que os mesmos sejam redigidos em língua estrangeira, sendo admitidos apenas os idiomas inglês ou espanhol.

3- Os documentos referidos na alínea e) devem preferencialmente ser redigidos em língua portuguesa, sem rasuras ou emendas, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução para língua portuguesa, devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

ARTIGO 13.º

Classificação de documentos da proposta

1- Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medidamente do estritamente necessário.

2- A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta será notificada aos interessados, pelo Júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

3- Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos disposto nos números anteriores.

4- Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o Júri promoverá, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.

5- Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos e nos prazos previstos para a apresentação das propostas, o Júri estabelecerá, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

ARTIGO 14.º

Apresentação de propostas variantes

Não são admitidas propostas com variantes.

ARTIGO 15.º

Preço anormalmente baixo

Para efeitos de determinação do preço anormalmente baixo, aplicam-se as regras previstas no artigo 29.º do *Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro*.

ARTIGO 16.º

Modo de apresentação das propostas

1-Os documentos que constituem a proposta referidos no artigo 11.º são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação referida no nº 2 do artigo 8º.

2- Para efeitos do disposto no número anterior é necessário aceder ao procedimento na plataforma eletrónica de contratação referida no nº 2 do artigo 8º, clicar no separador 'Propostas e Negociação' e de seguida clicar na opção 'Nova proposta', anexando todos os documentos exigidos pela entidade adjudicante.

3- Os concorrentes devem assinar eletronicamente, **através de assinatura eletrónica qualificada**, a proposta e todos os documentos que lhe associarem e gerando o formulário principal, e no final devem, após guardar a proposta, clicar em 'Submeter'.

4- Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

5- A plataforma eletrónica de contratação referida no nº 2 do artigo 8º permite o carregamento progressivo da proposta pelo interessado, até á data e hora previstas para a abertura das propostas, ficando também assegurada a possibilidade de substituírem ficheiros já carregados por outros novos até à data supra referida.

6- Quando o interessado realiza o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este fica automaticamente encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

7- No caso de compressão de ficheiros, este deverá ser efetuado em formato *zip* e todos os documentos individuais comprimidos devem possuir assinatura digital qualificada.

8- A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, contendo informação sobre a identificação da entidade adjudicante, do procedimento, da proposta e respetivos anexos.

9- As propostas só se consideram submetidas depois de finalizado o processo de submissão.

10- Os interessados devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem e da dimensão dos ficheiros a anexar, considerando que esse processo só é aceite pelo júri caso tenha sido realizado na plataforma eletrónica de contratação referida no nº 2 do artigo 8º, e até à hora definida para apresentação das mesmas.

ARTIGO 17.º

Prazo para apresentação das propostas

1-As propostas devem ser apresentadas até às 23:59 horas UTC do 30º dia contado da data de envio do anúncio para publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (JOUE).

2- A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha obtido as peças do concurso, o prazo referido no nº 1 pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

3- As decisões de prorrogação nos termos do disposto no ponto anterior cabem ao Júri, e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham obtido, publicando-se de imediato aviso daquelas decisões através de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* (JOUE), *Diário da República* (DR) e *Oficial da Região Autónoma dos Açores* (JORAA).

4- Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação ao Júri, sem prejuízo do direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

ARTIGO 18.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 19.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1-No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma de contratação pública referida no nº 2 do artigo 8º, a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

2- Os concorrentes podem consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes, na sua área de trabalho.

3- O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Secção III – Admissão e seleção de concorrentes

ARTIGO 20.º

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Constituem aspetos submetidos à concorrência, todos os aspetos consubstanciados em fatores e subfactores de densificação do critério de adjudicação determinado no artigo 22.º do presente programa do procedimento.

ARTIGO 21.º

Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, consideram-se todos os aspetos constantes do caderno de encargos e não contemplados no artigo anterior, como aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência, a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos termos ou condições os desrespeitem.

ARTIGO 22.º

Critério de adjudicação

1- A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade multifator.

2- A apreciação das propostas é efetuada de acordo com os fatores e subfactores de densificação do critério de adjudicação abaixo descritos, por ordem decrescente de importância, e aplicado o modelo de avaliação de avaliação das propostas constante do **ANEXO III** ao presente programa do procedimento, e que dele faz parte integrante:

- 1º Factor – Preço (35%)
- 2º Factor – Mérito técnico da solução proposta (30%)
- 3º Factor – Assistência Técnica (25%):
 - Custos de manutenção integral (10%)
 - Garantia (8%)
 - Condições de assistência técnica (7%)
- 4º Factor – Formação (5%)
- 5º Factor – Prazo de entrega (5%)

3- Em caso de empate na classificação atribuída duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate, a classificação atribuída no factor *Mérito Técnico da Solução Proposta*. Se subsistir o empate, será utilizada a pontuação obtida nos factores e subfactores acima referidos, por ordem decrescente de ponderação relativa.

Em último recurso, é adjudicada a proposta, selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os concorrentes, a decorrer nos seguintes termos:

a) O sorteio será presencial e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos do Júri, após o termo do prazo de audiência prévia ao relatório preliminar, no Departamento de Logística em dia e hora a comunicar aos concorrentes;

b) Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes.

c) Será utilizado o sistema de "bolas numeradas" correspondente ao número de propostas em situação de empate:

- A bola nº 1 corresponde ao primeiro lugar
- A bola nº 2 corresponde ao segundo lugar, e assim sucessivamente.

d) A seriação dos concorrentes para efeitos de retirar a bola será determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.

e) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

ARTIGO 23.º

Análise e exclusão das Propostas

1-As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.

2- São excluídas as propostas cuja análise revele:

a)- Que não apresentem algum dos atributos ou algum dos termos e condições, nos termos do disposto na alínea b) e c) do nº 1 do artigo 57.º do CCP;

b)- Que apresentem algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos números 10 a 12 do artigo 49º do CCP;

c)- A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d)- Que o preço contratual seria superior ao preço base;

e)- Um preço ou custo total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados;

f)- Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

g)- A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

h)- Que não sejam recebidas dentro do prazo;

i)- Que não cumpram os requisitos mínimos de qualidade técnica exigidos aos produtos a concurso;

j)- Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no nº 2 do artigo 54º do CCP;

k)- Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamento de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP ou no artigo 33º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro;

l)- Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no nº 1 do artigo 57º do CCP e no artigo 11º do presente Programa do Procedimento, designadamente apresentação de amostra dos bens a concurso;

m)- Que não cumpram o disposto nos números 4 e 5 do artigo 57º ou no nº 1 do artigo 58º do CCP, e o disposto no artigo 10º do presente Programa de Concurso;

n)- Que violem o disposto no nº 7 do artigo 59º do CCP;

o)- Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

p)- Cuja análise revele alguma das situações previstas no nº 2 do artigo 70º do CCP;

q)- Que não observem o disposto no Programa de Concurso ou no Caderno de Encargos.

ARTIGO 24.º

Esclarecimentos e suprimentos das propostas

1-O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2- Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 70º.

3- O Júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4- O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5- Os pedidos do Júri formulados nos termos dos números anteriores bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 25.º

Relatório preliminar

1-Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.

2- Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72º do CCP e artigo 9º do Programa do Procedimento.

3- No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelas razões previstas no nº 2 do artigo 19º do Programa do Procedimento ou na lei.

ARTIGO 26.º

Audiência prévia

1-A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.

2- Os concorrentes têm cinco dias, após o envio do Relatório Preliminar pelo Júri, para se pronunciarem por escrito sobre o mesmo.

3- Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestadas, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

ARTIGO 27.º

Relatório final

1-Cumprido o disposto no número artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão previsto no nº 2 do artigo 146º do CCP.

2- No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos do artigo 21º, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3- O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado à entidade adjudicante, para decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

ARTIGO 28.º

Notificação da decisão de adjudicação

1-A entidade adjudicante deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

2- Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.

4- Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

a)- Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 29º;

b)- Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;

b)- Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

c)- Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito.

5- As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

ARTIGO 29.º

Causas de não adjudicação

1-Não há lugar a adjudicação quando, extinguindo-se o procedimento, quando:

a)- Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b)- Todas as propostas tenham sido excluídas;

c)- Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

d)- Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2- A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3- No caso da alínea c) do nº 1 do presente artigo, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4- Quando a entidade adjudicante decide não adjudicar, com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do nº 1 do presente artigo, deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elabora das respetivas propostas.

5- A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

ARTIGO 30.º

Causas de caducidade da adjudicação

1- A adjudicação caduca:

a)- Se o adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;

b)- Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua Proposta. Neste caso, a Entidade Adjudicante, deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;

c)- Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações;

d)- Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de, sendo o adjudicatário um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no artigo 6º do Programa do Procedimento, a Entidade Adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

2- Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3- Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4- Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no artigo 27º deste Programa de Concurso, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquele liberar a caução que este eventualmente haja prestado, sem prejuízo do direito de ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

5- No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

ARTIGO 31.º

Documentos de habilitação

1- O adjudicatário deve apresentar na plataforma de contratação referida no artigo 7.º do presente Programa do Procedimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, dos documentos de habilitação referidos no artigo 81º do CCP, nomeadamente:

a)- Declaração do concorrente de inexistência de impedimentos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*, que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b)- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP.

2- Para efeitos do disposto no ponto anterior, o adjudicatário deve aceder ao procedimento na plataforma eletrónica de contratação referida no nº 2 do artigo 8º do presente programa e anexar os documentos exigidos em cada uma das caixas de anexação e assinar cada documento com assinatura eletrónica qualificada.

3- São prova bastante do cumprimento da alínea b) do nº 1 os documentos referidos no artigo 83º -A do CCP.

4- Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

5- Quando os documentos a que se refere o nº 1 se encontrem disponíveis na Internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

6- O órgão competente para a decisão de contratar ou o júri pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

7- O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato, fixando-lhe prazo para o efeito.

ARTIGO 32.º

Valor e modo de prestação da caução

1- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 2% do preço contratual, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 43.º do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*, conjugado com o artigo 34.º do *Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro* (Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022).

2- A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, em conformidade com os modelos constantes do **ANEXO IV**.

3- Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 33.º

Minuta e celebração do contrato

1-A minuta do contrato é aprovada pela entidade adjudicante em obediência ao disposto no artigo 98º do CCP, juntamente com a decisão de adjudicação.

2- Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos expressamente pela entidade adjudicante do contrato que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 98º do CCP.

3- A entidade adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

4- A entidade adjudicante notifica o adjudicatário da minta do contrato, assinalando expressamente os ajustamentos propostos.

5- A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do artigo 101º do CCP.

6-Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

7- A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a)- Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da adjudicação;

b)- Apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos;

c)- Confirmados os compromissos referidos na alínea b) do nº 4 do artigo 26º deste Programa de Concurso;

d)- Comprovada a prestação da caução, se esta for devida.

8- A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Seção IV – Disposições finais

ARTIGO 34.º

Visita às instalações

1- Até ao fim do 1º terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem efetuar uma visita às instalações da entidade adjudicante, designadamente à sala de reserva onde será instalado o sistema de RX.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, os interessados devem efetuar uma marcação com pelo menos dois dias de antecedência e em data e hora a acordar, através do correio eletrónico: aida.fc.bettencourt@azores.gov.pt.

3- A não realização da visita não será aceite como causa de desconhecimento por parte das entidades concorrentes.

ARTIGO 35.º

Peças desenhadas

1- Até ao último dia útil do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar o envio das peças desenhadas, devendo para tal enviar o respetivo pedido para o seguinte endereço de correio eletrónico: aida.fc.bettencourt@azores.gov.pt

2- As peças desenhadas serão enviadas por *WeTransfer*, para o endereço de correio eletrónico designado pelo interessado no pedido acima referido.

ARTIGO 36.º

Despesas e encargos

1-São encargos do concorrente todas as despesas inerentes à elaboração da proposta.

2- As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 37.º

Comunicações

1- As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação no que diz respeito a pedido e respostas a esclarecimentos, listas de erros e omissões e apresentação de propostas serão efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação acinGov.

2- As restantes comunicações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, sem prejuízo do disposto nos artigos 468º e 469º do CCP.

3- Salvo quando referido em contrário neste Programa do Procedimento, todas as comunicações declarações e documentos relacionados com presente procedimento serão efetuados em português sendo igualmente redigido em língua portuguesa o contrato a celebrar.

ARTIGO 38.º

Tratamento de Dados Pessoais

O tratamento de dados pessoais pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER é realizado em cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

ARTIGO 39.º

Regime legal aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto* e com as alterações introduzidas pela *Lei nº 30/2021, de 21 de maio*, bem como todas as regras especiais previstas no *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro***.**

ANEXO I

TABELA MATRIZ DE CONFORMIDADE TÉCNICA

(a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do Programa do Concurso)

A tabela – Matriz de Conformidade Técnica – deve ser preenchida por todos os concorrentes, como forma de fornecerem uma resenha sucinta dos parâmeros técnicos, indicando a sua exposição nas propostas/documentos apresentados a concurso

Matriz de conformidade técnica

Configuração/Subsistema	**Informação relacionada**	**Evidência (pág. documento oficial do fabricante)**
Suporte de Teto: • n.º de eixos com movimentos automáticos simultâneos; • o tracking total (vertical, longitudinal e obliquo) com os detetores do potter vertical e da mesa; • camara integrada para ver o paciente na consola; • ecrã incorporado junto à ampola que permite selecionar as condições de exposição e os protocolos clínicos; • o sistema indica qual o angulo entre o feixe central e o detetor wireless mesmo em exposições livres;	(informação qualitativa e quantitativa)	
Ampola e Colimador: • a capacidade térmica do ânodo (KHU); • capacidade de dissipação térmica do ânodo (KHU/min);	(informação qualitativa e quantitativa)	

• a dimensão do foco grande (mm²); • colimação no ecrã tátil da consola de comando;		
Mesa do Paciente: • o peso máximo suportado do paciente (Kg), sem limitação de movimentos e incluindo acessórios; • a altura mínima (cm) da mesa, para fácil acesso dos pacientes; • Se a distancia (mm) do detetor wireless ao tampo da mesa;	(informação qualitativa e quantitativa)	
Detetor sem fios com o mínimo de 35x43 cm para a mesa e exposições livres: • peso (Kg) suportado pelo detetor com o paciente deitado e com o paciente em pé; • o detetor carrega enquanto inserido na mesa, independentemente da posição (lanscape ou portrait); • o tamanho de pixel (µm) do detetor; • profundidade de aquisição (escala de cinzentos) em bits;	(informação qualitativa e quantitativa)	
Potter vertical com detetor, móvel (wireless) ou fixo, de 43x43 cm: • a altura mínima (cm) do feixe central ao chão; • a distancia (mm) do detetor à cobertura do potter vertical; • o tamanho de pixel (µm) do detetor;	(informação qualitativa e quantitativa)	

• profundidade de aquisição (escala de cinzentos) em bts;		
Extralongos efetuados na mesa e no potter vertical: • o comprimento (cm) que equipamento permite cobrir nos extralongos; • possibilidade de fazer colimação dos extralongos a partir da estação de comando; • Definição das áreas das imagens a compor para fazer os extralongos, e a definição de parâmetros de dose diferentes para cada uma delas, a partir do ecrã tátil na sala de comando.	(informação qualitativa e quantitativa)	
Estação de comando e imagem: • Especificação dos programas anatómicos pré-definidos e editáveis; • Informação sobre o software específico de melhoramento das imagens, com diferentes densidades (osso e partes moles), de modo a realçar as estruturas em estudo; • Guia de posicionamento editável para exames especiais e menos frequentes;		

• Conetividade DICOM completa e compatibilidade com o HIS/RIS do hospital; • Pacote de ciber segurança com proteção de intrusão e antivírus; • Ecrã tátil com um mínimo de 22 polegadas;		

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

(a que se refere a alínea f) do n.º 2 do artigo 11.º do Programa do Procedimento)

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROPONENTE

_____, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante de _____ (empresa, NIPC e sede), tendo inteiro conhecimento dos critérios de contratação pública ecológica, no âmbito da Estratégia Nacional de Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE 2020), para Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE) na Saúde, declara, sob compromisso de honra, que a _____ (empresa), garante dispor de um sistema de gestão de produtos químicos com recursos dedicados, com especialização necessária e com rotinas e instruções documentadas, a fim de garantir o conhecimento da presença de substâncias no produto ou produtos adquiridos ao abrigo do presente contrato, e que foram incluídas na lista de substâncias candidatas que suscitam elevada preocupação (SVHC), identificadas nos termos do artigo 57.º do Regulamento (CE) nº 1907/2006 (designado por Regulamento REACH), incluindo eventuais aditamentos à lista de substâncias candidatas. Tal inclui:

- A solicitação aos fornecedores de informação sobre a presença de substâncias constantes da lista, incluindo novos aditamentos à lista;
- A recolha e o arquivo sistemáticos da informação recebida sobre as SVHC na lista de substâncias candidatas nos produtos adquiridos ao abrigo do presente contrato.

A presente declaração tem por base a situação factual e jurídica existente na data da sua emissão, devendo ser revista, adaptada ou cancelada caso venha a ocorrer uma alteração material e superveniente da referida situação.

Assinatura _____ (representante legal da Empresa)

Data _____ (AAAA/MM/DD)

ANEXO III

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

(a que se refere o nº 2 do artigo 22.º do Programa do Procedimento)

1º Factor – Preço (35%)

CP =(((*Pbase*−*Pproposta*)/*Pbase*)×100) x35%

Em que:

Pbase = Preço Base do procedimento

Pproposta = Preço da Proposta em análise.

2º Factor – Mérito Técnico da solução proposta (30%)

MT – Mérito Técnico (30%)	Pont. máxima 100 pontos
Suporte de teto	
Se o n.º de eixos com movimentos automáticos **simultâneos** for ≥ 5 terá uma pontuação de 6; se não terá 0	**6**
Se o sistema faz o **tracking total** (vertical, longitudinal e obliquo) com os detetores do potter vertical e da mesa terá uma pontuação de 2; se não terá 0	**2**
Se o sistema tiver uma camara integrada para ver o paciente na consola terá uma pontuação de 1; senão terá 0	**4**
Se possui ecrã incorporado junto à ampola que permite selecionar as condições de exposição e os protocolos clínicos terá uma pontuação de 2; se não tem terá 0	**2**
Se o sistema indica qual o angulo entre o feixe central e o detetor wireless **mesmo em exposições livres** (por ex. posicionado numa cama/maca **em qualquer angulo**) terá uma pontuação de 6; se não indicar terá 0	**6**
Ampola e Colimador	
Se a capacidade térmica do ânodo > 800 KHU terá uma pontuação de 4; se não terá 0	**4**
Se a capacidade de dissipação térmica do ânodo for > 160 KHU/min terá uma pontuação de 2; se não terá 0	**2**
Se a dimensão do foco grande ≤ 1,1 mm^2 terá uma pontuação de 4; se não terá 0	**4**

Se o sistema faz colimação no ecrã tátil da consola de comando, arrastando com o dedo as linhas correspondentes as laminas do colimador terá uma pontuação de 6; se não terá 0	**6**
Mesa do paciente	
Se o peso máximo suportado do paciente for ≥ 300 Kg, sem limitação de movimentos e incluindo acessórios terá uma pontuação de 2; se não terá 0	**2**
Se a altura mínima da mesa, para fácil acesso dos pacientes, for ≤ 50 cm terá uma pontuação de 4; se não terá 0	**4**
Se a distancia do detetor wireless ao tampo da mesa for < 55 mm terá uma pontuação de 4; se não terá 0	**4**
Detetor sem fios com o mínimo de 35x43 cm para a mesa e exposições livres	
Se o peso suportado pelo detetor for ≥ 250 Kg com o paciente deitado e ≥ 100 Kg com o paciente em pé terá uma pontuação de 2; se não terá 0	**2**
Se o detetor carrega enquanto inserido na mesa, independentemente da posição (lanscape ou portrait) terá uma pontuação de 6; se não terá 0	**6**
Se o detetor possui um tamanho de pixel ≤ 100µm terá uma pontuação de 4; se não terá 0	**4**
Se a profundidade de aquisição (escala de cinzentos) for ≥ 16 bits terá uma pontuação de 4; se não terá 0	**4**
Potter vertical com detetor, móvel (wireless) ou fixo, de 43x43 cm	
Se a altura mínima do feixe central ao chão for < 30 cm terá uma pontuação de 2; se não terá 0	**2**
Se a distancia do detetor à cobertura do potter vertical ≤ 45 mm terá uma pontuação de 4; se não terá 0	**4**
Se o detetor possui um tamanho de pixel ≤ 100µm terá uma pontuação de 4; se não terá 0	**4**
Se a profundidade de aquisição (escala de cinzentos) for ≥ 16 bits terá uma pontuação de 4; se não terá 0	**4**
Extralongos efetuados na mesa e no potter vertical	
Se o equipamento permite, nos extralongos, cobri mais de 155 cm terá uma pontuação de 4; Se não terá 0	**4**

Se é possível fazer colimação dos extralongos a partir da estação de comando terá uma pontuação de 4; se não terá 0	**4**
Se é possível definir as áreas das imagens a compor para fazer os extralongos e definir parâmetros de dose diferentes para cada uma delas, a partir do ecrã tátil na sala de comando terá uma pontuação de 4; se não terá 0	**4**

3º Factor – **Assistência Técnica** (**25%**), tendo em conta os seguintes subfactores:

3.1 – **Custos de Manutenção Integral** (**10%**)

≤ a 3,5% do valor da venda	>a 3,5% e ≤ 5% do valor da venda	>a 5% e ≤ 7,5% do valor da venda	>a 7,5% e ≤ 9% do valor da venda	>a 9% do valor da venda
10%	**7,5%**	**5%**	**2%**	**1%**

3.2 – **Garantia** (**8%**)

24 a 36 meses	> 36 meses a 48 meses	48 meses a 60 meses	> 60 meses
2%	**3%**	**5%**	**8%**

3.3 – **Condições de assistência técnica** (**7%**)

	Sim	Não
Assistência técnica remota proactiva	1%	**0%**
Tempo de resposta	≤ 24 horas	**3%**
	> 24 horas e ≤ a 48 horas	**2%**
	> 48 horas e ≤ a 72 horas	**1%**
	> 72 horas	**0%**

4º Factor – Formação (5%)

Número de horas de formação	< 105 horas	**0%**
	≥ 105 horas	**3%**
Suporte remoto por técnico de aplicações clínicas	Sim	**2%**
	Não	**0%**

5º Factor – Prazo de entrega (5%)

Até 90 dias	De 91 a 120 dias	De 121 a 150 dias	Acima de 150 dias
5%	**3%**	**1,5%**	**0%**

ANEXO IV

MODELOS DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 32.º do programa do Procedimento)

Garantia bancária/seguro de caução nº …

Em nome e a pedido de ...([1]), vem o(a)... ([2]), pelo presente documento, prestar, a favor de ... ([3]), uma garantia bancária/seguro de caução ([4]), até ao montante de ...([5]), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de ... ([6]), nos termos e para os efeitos previstos no artigo 24º de Decreto Legislativo Regional nº 3/2012/A, de 13 de Janeiro e artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde 2% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

...(data)

...(assinatura).

Guia de Depósito nº

Euros: …….. €

Vai a empresa ……([1]), pessoa coletiva nº ……., com sede……, depositar no…… ([2]), do……..([3]), a quantia de……, como caução exigida para a adjudicação do……..([4]),.

Este depósito fica à ordem do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, pessoa coletiva nº 512 105 030, com sede na Canada do Breado, 9700-049 Angra do Heroísmo.

(Data e assinatura)

([1]) Identificação completa do adjudicatário.

([2]) Sede, filial, agência ou delegação.

([3]) Identificação completa da Instituição garante.

([4]) Identificação do procedimento.